



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Terça-feira, 01 de setembro de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2227A Extra

Página 1 de 13

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Decretos	5
Editais	10
Lei Aldir Blanc	10

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean Carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloff Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Giovani de Souza Bareli
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues (Interino)
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - 79790-000 - Deodápolis - MS
Atendimento ao publico: Segunda a Sexta, das 7:00h às 11:00h e das 13h00 às 17h00

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 967, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a seleção, a designação e o exercício das funções de Diretor Escolar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, em conformidade com os princípios da gestão democrática do ensino público previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), valorizando critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º O processo de seleção para a função de Diretor Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade de oportunidades e gestão democrática do ensino público, valorizando o mérito e o desempenho do profissional do magistério, conforme determina a Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º O provimento da função de Diretor Escolar observará processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 2º O exercício da função de Diretor Escolar terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, através de novo processo de seleção.

§ 3º O desempenho funcional será avaliado periodicamente pela equipe técnica da secretaria de educação, podendo ter a participação dos órgãos educacionais superiores da escola, com base no cumprimento das metas a compromissos assumidos no Plano de Gestão Escolar ou no Plano de Ação Pedagógica.

§ 4º O resultado insatisfatório na avaliação de desempenho poderá ensejar a dispensa da função, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O processo seletivo para Diretor Escolar será regulamentado por edital próprio, da Secretaria Municipal de Educação, e deverá conter, no mínimo:

- I – os requisitos para inscrição e habilitação dos candidatos;
- II – os critérios objetivos de mérito e desempenho;
- III – as etapas do processo seletivo, que poderão incluir análise curricular, prova de conhecimentos, apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar, entrevista técnica;
- IV – os critérios de classificação, desempate, recursos e homologação.

Art. 4º São requisitos para inscrição no processo seletivo de Diretor Escolar:

- I – ser ocupante de cargo efetivo estável do quadro de Profissionais da Educação Básica do magistério da rede municipal de ensino;
- II – possuir licenciatura plena e formação ou experiência profissional compatível com o exercício da gestão escolar, na forma estabelecida no edital;
- III – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente;
- IV – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – não estar em desvio de função por motivo de saúde ou readaptação;
- VII – não possuir condenação por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública nos últimos 3 (três) anos;
- VIII – não ter recebido advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;

IX - ter concluído o estágio probatório;

X - apresentar certidões cíveis e criminais negativas (estadual e federal);

XI - não ocupar cargo político ou de direção partidária.

XII - Possuir Pós-Graduação em Gestão Pública ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (lato sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula).

Parágrafo único. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor de Unidade Escolar, da qual tenha sido afastado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º Em caso de recondução, será considerado inapto ao processo de seleção de Diretor das Unidades Escolares o Diretor que não estiver com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas, ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 6º O processo seletivo para Diretor Escolar será realizado nas seguintes etapas:

I - Publicação do Edital de Convocação;

II - Análise de Títulos (classificatória);

III - Prova de Conhecimentos Específicos;

IV - Elaboração, apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar;

V - Avaliação Final.

VI - Classificação final;

VII - Homologação;

Art. 7º A Comissão Especial de Seleção será composta por representantes:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Poder Executivo;

II - 01 (um) membro da Coordenadoria Regional de Educação;

III - 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

IV - 02 (dois) membros da Instituição que realizará o Processo Seletivo para Diretor.

§ 1º. Compete à banca examinadora avaliar a clareza de comunicação, a autonomia, o conhecimento em gestão escolar, legislação educacional e a qualidade da defesa do Plano de Gestão, e poderá ser contratado empresa especializada para gerir todo o processo seletivo para subsidiar as ações da comissão.

§ 2º É vedada à participação de membros que possuam conflito de interesses ou vínculo que comprometa a imparcialidade em relação aos candidatos.

Art. 8º Os critérios de pontuação da análise de títulos e da prova de conhecimentos serão detalhados no edital, observados os princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e valorização do mérito e desempenho do profissional do magistério.

Art. 9º São atribuições do diretor escolar

I - Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a legislação educacional, a legislação municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Estatuto do Magistério, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e as demais normas aplicáveis;

II - Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros com total transparência e lealdade;

III - Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação, alimentos e transporte escolar para os alunos a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

IV - Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

V - Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

VI - Cumprir o Plano de Gestão;

VII - Cumprir as metas do Plano Municipal de Educação, priorizando a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental e fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com

melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacional do IDEB;

VIII - Exercer atividades correlatas.

Art. 10º O diretor de unidade escolar atuara em regime de Função em Confiança.

§ 1º. Concluído o Processo de Seleção, após os candidatos aprovados em processo seletivo regulamentado pela presente lei, e constante em lista de classificação em ordem decrescente de pontuação, os candidatos terão seus nomes figurados em lista tríplice organizada por escola e lotação dos candidatos.

§ 2º. Os candidatos classificados deverão comprovar domicílio no Município de Deodápolis até a data da inscrição em lista tríplice, sob pena de perda da vaga, sendo chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

§ 3º. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no edital.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 806, de 02 de setembro de 2022, bem como as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Esta lei será aplicada para elaboração dos próximos editais de processo seletivo para diretor escolar, não tendo eficácia na atuação dos diretores em mandato vigente do corrente ano.

Deodápolis/MS, 01 de setembro de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 345/2026, de 1 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 102.816,35, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.018.10.301.8.4082-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$102.816,35
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	102.816,35

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.018.10.302.8.4069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$102.816,35
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	102.816,35

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: DEODÁPOLIS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 345/2026, de 1 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 22.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.018.10.302.8.4069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

R\$22.000,00

1.500.1002.000000

Recursos não Vinculados de Impostos

22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.018.10.122.8.4077-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

R\$22.000,00

1.500.1002.000000

Recursos não Vinculados de Impostos

22.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

..261-**

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: DEODÁPOLIS

Página : 1 / 3

DECRETO Nº 346/2026, de 1 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.855.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.001.12.122.2.4038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$405.000,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	405.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.4.122.6.4053-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$250.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

05.001.15.451.7.3035-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$55.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00

99.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

99.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA

99.099.99.999.12.9999-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$100.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2026.**_____
JEAN CARLOS SILVA GOMES

..261-**

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS**

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: DEODÁPOLIS

Página : 2 / 3

DECRETO Nº 346/2026, de 1 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.855.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.001.12.122.2.4038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$50.000,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.001.12.122.2.4038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$100.000,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.002 - FUNDEB	
15.002.12.361.2.4039-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$50.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
99.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.099.99.999.12.9999-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$100.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2026.**_____
JEAN CARLOS SILVA GOMES

..261-**

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS**

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: DEODÁPOLIS

Página : 3 / 3

DECRETO Nº 347/2026, de 1 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.855.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.018.10.301.8.4082-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.100.000,00
2.600.0000.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	1.100.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.018.10.301.8.4082-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$200.000,00
2.621.0000.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$1.100.000,00
2.600.0000.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	1.100.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$200.000,00
2.621.0000.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2026.**_____
JEAN CARLOS SILVA GOMES

..261-**

PREFEITO MUNICIPAL

Editais

Lei Aldir Blanc



RETIFICAÇÃO Nº 003/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PNAB – CICLO 2 – DEODÁPOLIS/MS

ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, torna pública a presente RETIFICAÇÃO Nº 003/2026 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A presente Retificação consolida e atualiza a documentação exigida na etapa de habilitação, inclui expressamente o comprovante de endereço, a autodeclaração de residência, as certidões de regularidade fiscal e as certidões de antecedentes criminais, e substitui a redação do item 13 constante da Retificação nº 002/2026, bem como compatibiliza as orientações de habilitação do Edital de Resultado Final e Homologação da Etapa de Seleção, observados o Edital, a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.453/2023, o Decreto nº 11.740/2023 e as normas federais aplicáveis.

1. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 13 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

O item 13 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

13. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

13.1. Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, serão convocados para habilitação os agentes culturais com situação SELECIONADO, dentro do número de vagas disponíveis e observados os remanejamentos formalmente aprovados.

13.2. A documentação deverá ser entregue e protocolada presencialmente, no período de 4 a 10 de setembro de 2026, no Departamento de Cultura, localizado no Ginásio de Esportes, Rua João Nicolau dos Santos, nº 11, Jardim São José, Deodápolis/MS, durante o expediente do órgão.

13.3. Os documentos deverão estar legíveis e válidos na data da apresentação. Poderão ser entregues em cópia simples, sem prejuízo da apresentação do original para conferência ou da verificação de autenticidade em sistema oficial.

13.4. DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS SELECIONADOS

- I – documento oficial de identificação com fotografia e CPF do agente cultural ou de seu representante legal;
- II – comprovante de endereço residencial em Deodápolis/MS, na forma do item 13.5;
- III – Autodeclaração de Residência, devidamente preenchida e assinada pelo agente cultural ou representante, conforme modelo constante do Anexo Único desta Retificação;
- IV – documentos de representação, constituição ou identificação específicos de sua natureza jurídica, conforme os itens 13.6 a 13.9; e
- V – certidões de regularidade fiscal e trabalhista correspondentes à sua natureza jurídica, conforme os itens 13.6 a 13.9; e
- VI – certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, conforme os itens 13.6 a 13.9.

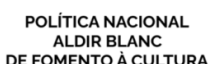
13.5. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

13.5.1. A comprovação de residência em Deodápolis/MS será realizada cumulativamente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de endereço residencial, preferencialmente emitido nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação, como conta de água, energia elétrica, telefone, internet; e
- b) Autodeclaração de Residência preenchida e assinada, com nome completo, CPF e endereço residencial em Deodápolis/MS, conforme Anexo Único.

13.5.2. Quando o comprovante de endereço estiver em nome de terceiro, deverá ser apresentado o documento correspondente ao endereço declarado, acompanhado da Autodeclaração de Residência do agente cultural.

13.5.3. A comprovação de endereço poderá ser dispensada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 19, § 7º, do Decreto nº 11.453/2023 e no art. 23, parágrafo único, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.





13.5.4. A ausência do comprovante de endereço e da Autodeclaração de Residência, ressalvada a hipótese legal de dispensa, poderá acarretar a inabilitação do agente cultural, assegurado o direito de recurso.

13.6. PESSOA FÍSICA

- a) documentos comuns previstos no item 13.4;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual; e
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal.

13.7. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

- a) documentos comuns previstos no item 13.4;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) documento oficial de identificação e CPF do titular;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, em nome do titular; e
- j) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal, em nome do titular.

13.8. PESSOA JURÍDICA

- a) documentos comuns previstos no item 13.4;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor e respectivas alterações ou versão consolidada, devidamente registrados;
- d) ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal, quando aplicável, acompanhado de documento oficial de identificação e CPF;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, em nome do representante legal; e
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal, em nome do representante legal.

13.9. GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

- a) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ – Anexo VII, assinada pelos integrantes;
- b) documento oficial de identificação com fotografia e CPF do representante indicado;
- c) comprovante de endereço residencial e Autodeclaração de Residência do representante indicado, na forma dos itens 13.4 e 13.5; e
- d) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de antecedentes criminais previstas no item 13.6, em nome do representante indicado.



13.10. REGRAS DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 13.10.1.** Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que válidas na data de sua apresentação.
- 13.10.2.** O Município poderá consultar sistemas eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados.
- 13.10.3.** Quando houver falha meramente formal, dúvida ou possibilidade de saneamento sem alteração da substância da inscrição e sem quebra da igualdade entre os participantes, o Município poderá solicitar esclarecimento ou complementação documental, mediante prazo comum e tratamento isonômico.
- 13.10.4.** A existência de apontamento em certidão de antecedentes criminais não produzirá inabilitação automática, devendo eventual impedimento ser submetido à análise jurídica individualizada e decidido de forma motivada, observada a legislação aplicável.
- 13.10.5.** A ausência de documento obrigatório ou a apresentação de documento inválido não sanado poderá acarretar a inabilitação, mediante decisão motivada.
- 13.10.6.** Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo previsto no cronograma vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10.7.** Concluída a fase de habilitação e homologado o resultado final, os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural.

2. DA COMPATIBILIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 2.1.** A documentação mencionada nos itens 3 e 4 do Edital de Resultado Final e Homologação da Etapa de Seleção deverá observar a lista consolidada e as formas de comprovação estabelecidas nesta Retificação.
- 2.2.** Para fins de habilitação, a residência em Deodápolis/MS será comprovada cumulativamente por comprovante de endereço e Autodeclaração de Residência, nos termos dos itens 13.4 e 13.5 desta Retificação.
- 2.3.** As disposições dos itens 3 e 4 do Edital de Resultado Final que tratem da documentação de habilitação deverão ser interpretadas e aplicadas de acordo com a presente Retificação.

3. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e integralmente válidas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e de suas retificações que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

4. DA INTEGRAÇÃO AO EDITAL

A presente Retificação nº 003/2026 integra o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2 – Deodápolis/MS para todos os fins, devendo ser publicada nos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento original e das retificações anteriores.

Deodápolis/MS, 1 de setembro de 2026.

CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





ANEXO ÚNICO AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, DECLARO, para fins de habilitação no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2 – Deodápolis/MS, que resido no Município de Deodápolis/MS, no endereço abaixo informado:

Logradouro: _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro/Distrito: _____

CEP: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar a inabilitação no Edital, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Anexo a esta autodeclaração o comprovante de endereço correspondente ao local acima indicado, ressalvada a hipótese legal de dispensa.

Deodápolis/MS, _____ de _____ de 2026.
Documento assinado digitalmente
 CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA
Data: 01/09/2026 18:06:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do(a) agente cultural ou representante

Nome: _____